

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/2/2004

(*) Portaria/MEC nº 399, publicada no Diário Oficial da União de 12/2/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: DataBrasil - Ensino e Pesquisa		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto DataBrasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de programa de pós-graduação <i>lato sensu</i> "A Vez do Mestre", com cursos de especialização nas áreas de Educação e de Administração, na modalidade de educação a distância		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO Nº: 23000.005596/2003-91		
PARECER Nº: CNE/CES 370/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/12/2003

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao credenciamento do Instituto DataBrasil, mantido pela DataBrasil - Ensino e Pesquisa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu* "A Vez do Mestre", com cursos de especialização nas áreas de Educação e de Administração, na modalidade de educação a distância.

A solicitação foi analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGIPS nº 368/2003, conforme segue:

Histórico

*Em 6 de junho de 2003, o Instituto DataBrasil protocolizou o processo nº 23000.005596/2003-91 junto ao Ministério da Educação solicitando o seu credenciamento institucional e a autorização para a oferta de programa de pós-graduação **lato sensu** "A Vez do Mestre", com cursos de especialização nas áreas de Educação e de Administração, na modalidade de educação a distância. O pedido da instituição solicita ainda a convalidação dos certificados emitidos desde o início do curso.*

Uma vez que não se trata de uma instituição de ensino superior, tal solicitação enquadra-se nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE nº 1/2001, que dispõe sobre a possibilidade de um "credenciamento especial" de tais instituições:

*"Art. 6º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** oferecidos por instituições de ensino superior ou por **instituições especialmente credenciadas** para atuarem nesse nível educacional independem de*

autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.”

O processo originalmente protocolizado atendeu às exigências do Decreto 2.494/98 e da Portaria 301/98, bem como à Resolução CES/CNE 1/2001, além de encaminhar os documentos exigidos pelo art. 20 do Decreto 3.860/2001.

Com o objetivo de promover institucionalmente a Educação a Distância no âmbito da Universidade Cândido Mendes foram estabelecidos convênio e termo de cooperação técnica e apoio operacional envolvendo o DataBrasil - Ensino e Pesquisa (Databrasil) e a Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura/ A Vez do mestre.

*O Projeto A Vez do Mestre – AVM, fruto da parceria anteriormente sinalizada, visa ofertar cursos de pós-graduação agregando “qualidade pedagógica e baixo custo para profissionais da área educacional.” Reconhecendo as dificuldades financeiras e de condições de trabalho destes profissionais, as premissas adotadas foram, segundo a Instituição, a qualidade de ensino e a acessibilidade em termos de localização, horário e preço, seguindo a ótica da democratização do ensino de pós-graduação **lato sensu**.*

O projeto foi iniciado em 1996 através da Diretoria de Projetos Especiais da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UCAM em parceria com o DATABRASIL Ensino e Pesquisa – DB.

O DB é um instituto de pesquisa, com personalidade jurídica própria, que pertence à estrutura da UCAM (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – Diretoria de Projetos Especiais.2003:3-4).

Desse modo, o convênio de cooperação realizado por meio da UCAM, visa “a cooperação técnica e apoio operacional do DATABRASIL - ENSINO E PESQUISA... junto a Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura / A Vez do Mestre Ltda” (EPEC/AVM).

Dentre as obrigações da UCAM/DB, estão a elaboração, junto com a EPEC/AVM, dos projetos de cursos e/ou atividades a serem realizadas, a supervisão de sua execução e o registro dos cursos junto aos órgãos educacionais regulamentares respondendo perante o Ministério de Educação e do Desporto pelo funcionamento dos cursos.

Para a EPEC/AVM pode-se destacar algumas obrigações: a garantia de total apoio técnico e operacional aos professores e coordenadores indicados pela UCAM/DB, a promoção de abertura de novas oportunidades de cursos ou de atividades que possam se enquadrar no convênio e o respeito às determinações acadêmicas e administrativas da UCAM/DB para o funcionamento dos cursos ou de atividades específicas. A EPEC/AVM deve dispor, ainda, de todo o suporte administrativo e financeiro para implantação e funcionamento dos cursos ou de atividades cobertas por este convênio.

A particularidade deste pedido de credenciamento, e sua novidade, é que o Instituto DataBrasil apresenta-se como a entidade a ser credenciada e como responsável pela oferta de cursos de pós-graduação a distância, em convênios com a UCAM, conforme convênio e contato com a instituição, coordenadores e professores.

No que se refere à evolução do Programa houve um crescimento a partir de 1996, início dos cursos, até 2001 passando de 7 turmas para 292. Em 2002, houve

uma redução neste número passando então para 145 turmas ofertadas. O mesmo comportamento se observa no número de alunos. Em 1996 o alunado chegava a 163, chegando a 4774 alunos em 2000. Em 2002, esse número caiu para 4050.

A partir de 1999, o Projeto passou a oferecer cursos de pós-graduação na modalidade de educação a distância. Foram ofertados 14 cursos. Na área de Ciências Humanas foram oferecidos 10 cursos sendo 5 em Educação e 5 em Psicologia. Na área de Ciências Sociais Aplicadas foram ofertados 4.

De janeiro de 1999 a maio 2003, o Projeto teve 7997 alunos matriculados e 1234 concluintes. Em 2003, foram contabilizados 4559 alunos. A redução do número de alunos, segundo a Instituição, ocorreu pela mudança da legislação sobre cursos de pós-graduação a distância, com a conseqüente exigência de credenciamento da instituição. Diante desta realidade, houve um número razoável de cancelamentos de matrículas. Frente a esse cenário, a instituição sentiu a necessidade de buscar o referido credenciamento (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – Diretoria de Projetos Especiais.2003:13-14).

Mérito

*Em 24 de junho de 2003, a SESu/MEC designou uma Comissão de Verificação, por meio do Despacho DEPES nº 369/2003, composta pelos professores José Manuel Moran, da USP, Ivan Beck, da Universidade Federal de Minas Gerais e Luiz Fernandes Dourado, da Universidade Federal de Goiás, que visitou **in loco** as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos de pós-graduação **lato sensu** pretendidos.*

*Em 25 de agosto de 2003, esta Comissão de Verificação encaminhou seu relatório final com as seguintes considerações a respeito da oferta do Programa. A Vez do Mestre, de cursos de pós-graduação **lato sensu** a ser oferecido pelo Instituto DataBrasil:*

“Esta Comissão avaliou o programa A Vez do Mestre e cada um dos cursos em suas particularidades. O programa apresentado pela Instituição carece de apresentação de um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), melhor detalhamento no que concerne aos caminhos percorridos na modalidade a distância, bem como, projeto acadêmico de cada um dos cursos, realçando as especificidades de cada proposta pedagógicas, público alvo, tecnologias adotadas e estratégias pedagógicas.

A partir de reuniões com dirigentes da instituição, coordenadores e professores percebemos que a instituição necessita repensar: o projeto acadêmico e a abrangência dos cursos, tecnologias e estratégias pedagógicas (produção do material didático, sistemática de avaliação, dentre outros), estrutura acadêmica e tecnológica base para os diversos pólos de modo a estruturar sua política de EAD e, portanto, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional nesta modalidade. Acelerar essa consolidação, formalizando um grupo intra-institucional de apoio a essas diferentes iniciativas é uma ação que essa Comissão considera altamente recomendável.

Diante do exposto anteriormente e, considerando a necessidade de apresentação de PDI da instituição, política de EAD e a reestruturação dos projetos dos cursos objetivando o estabelecimento de identidade nos programas de educação a distância desenvolvidos pela Instituição, a Comissão, a partir de discussão prévia e aceite da Instituição, é favorável ao estabelecimento de diligência acordando um prazo máximo de 90

*(noventa) dias para que a Instituição tome as providências cabíveis e a nova visita de verificação **in loco** possa ser realizada.”*

*Em 1º de setembro de 2003, a SESu/MEC enviou ao instituto DataBrasil o ofício nº 8272/2003-MEC/SESu/DESUP/CGIPS, encaminhando o relatório final da Comissão de Verificação e estabelecendo o prazo de 90 dias para o atendimento às diligências definidas pela Comissão, para que fosse agendada uma nova visita **in loco**.*

*A pedido da Instituição, a SESu/MEC designou nova Comissão de Especialistas, pelo Despacho DESUP nº 949/2003, composta pelos professores José Manuel Moran, da USP, Ivan Beck, da Universidade Federal de Minas Gerais e Fernando Espanhol, da Universidade Federal de Santa Catarina, que realizou uma segunda visita **in loco** às instalações da instituição para analisar o atendimento das diligências anteriormente definidas.*

*Em 5 de novembro de 2003, a Comissão de Verificação **in loco** concluiu seu relatório, concluindo que a instituição aceitou integralmente as modificações propostas na primeira visita, tendo criado, por exemplo, um grupo intrainstitucional de apoio que articulou ações integradas entre professores orientadores (equipe pedagógica), coordenação pedagógica adjunta e coordenação administrativa, sob orientação da coordenação geral do projeto.*

Segundo avaliação da Comissão, esta reformulação das ementas delimitou melhor as áreas de concentração e excluiu três cursos: Reengenharia e Recursos Humanos, Sexologia e Terapia de Família.

Outros cursos, como os de Arteterapia, Psicopedagogia e Educação Infantil foram reformulados, passando a delimitar suas áreas de concentração de maneira mais específica.

O tempo mínimo e máximo de conclusão dos Cursos foi modificado para 12 e 24 meses respectivamente, sendo cada curso estruturado em 12 módulos: os primeiros oito módulos correspondem ao conteúdo das disciplinas do curso e os quatro módulos finais são direcionados à orientação e elaboração do Trabalho Monográfico.

O processo de avaliação também foi modificado, incluindo uma prova presencial depois do quarto módulo e outra no final, além de definir a forma de recuperação.

O programa prevê o número médio de cinquenta alunos por curso/núcleo, sendo que atualmente existem 14 núcleos, totalizando aproximadamente 600 alunos por curso.

Sobre este novo projeto os especialistas fizeram as seguintes sugestões:

- Articular melhor a relação teoria e prática dos cursos, possibilitando aos alunos melhores momentos de aplicação das bases teóricas adquiridas no decorrer do curso.*
- Incluir nas ementas das disciplinas os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) em todos os cursos.*
- Aumentar o tempo de defesa das monografias, considerando que este momento é o coroamento da relação ensino aprendizagem.*

*Finalmente, a Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente em relação ao credenciamento do Instituto DataBrasil para oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância nos seguintes termos:*

*“Considerando a documentação apresentada, as análises consubstanciadas na verificação, as reuniões realizadas com a equipe de coordenação de educação a distância, os coordenadores e professores dos cursos propostos; considerando também que o projeto apresentado atende às recomendações feitas na primeira visita, a Comissão **é favorável** ao credenciamento do Instituto DataBrasil, para a oferta de cursos a distância no nível de pós-graduação em nível **lato sensu** na modalidade a distância e, especificamente, é favorável à oferta dos cursos: Docência do Ensino Superior, Psicopedagogia Institucional, Administração Escolar, Arteterapia em Educação, Psicomotricidade, Educação Infantil e Desenvolvimento, Orientação Escolar, Supervisão Escolar, Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Estratégica e Qualidade. A Comissão **recomenda**, entretanto, que os cursos só sejam oferecidos após a finalização e produção, no mínimo, do primeiro módulo de cada um dos cursos.”*

Diante da ressalva estipulada na conclusão final do relatório da Comissão de Verificação, a SESu/MEC encaminhou ao Instituto DataBrasil, em 14 de novembro de 2003, ofício nº 10.973/2003-MEC/SESu/DESUP/CGIPS, solicitando que a instituição enviasse cópias do material impresso dos cursos, para dar prosseguimento a tramitação deste processo.

Em 17 de novembro de 2003, o coordenador geral do Instituto DataBrasil, prof. Fernando Arduini Ayres, enviou o ofício 014/2003 à SESu/MEC, encaminhando as apostilas do 1º módulo dos cursos de Marketing e Educação Infantil e Desenvolvimento, na forma impressa, bem como os demais módulos que compõem os outros cursos pleiteados, em cd-rom, que é anexado ao presente processo. Neste ofício a instituição apresenta ainda uma tabela de cronograma de planejamento de produção de material que deverá ser concluído até o final do ano.

Conclusão

*Considerando o disposto no relatório da Comissão de Verificação sobre o projeto do curso de pós-graduação **lato sensu** a distância proposto pelo Instituto DataBrasil, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:*

- a) *Favorável ao credenciamento “especial”, nos termos do art. 6 da Resolução CES/CNE nº 1/2001, do Instituto DataBrasil, pelo período de 2(dois) anos, e à autorização para a oferta dos cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância, do Programa A Vez do Mestre, com os cursos: Docência do Ensino Superior, Psicopedagogia Institucional, Administração Escolar, Arteterapia em Educação, Psicomotricidade, Educação Infantil e Desenvolvimento, Orientação Escolar, Supervisão Escolar, Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Estratégica e Qualidade, com 600 vagas em cada curso, a ser oferecido em 14 núcleos.*

- b) *Favorável à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos concluintes até a data do credenciamento destes programas.*

O Relator esclarece que se trata de um credenciamento especial, posto que o Instituto DataBrasil não é uma instituição de ensino superior.

Quanto ao prazo de credenciamento pelo prazo de 2 (dois), sugerido pela SESu/MEC, o Relator entende que o mesmo deva ser de 5 (cinco) anos, conforme esta Câmara tem concedido em projetos da mesma natureza. Além do que, um prazo de 2 (dois) anos, é muito reduzido para consolidar qualquer experiência educativa.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, tendo em vista o exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Instituto DataBrasil, mantido pela DataBrasil - Ensino e Pesquisa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu “A Vez do Mestre”, com os cursos de Docência do Ensino Superior, Psicopedagogia Institucional, Administração Escolar, Arteterapia em Educação, Psicomotricidade, Educação Infantil e Desenvolvimento, Orientação Escolar, Supervisão Escolar, Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Estratégica e Qualidade, com 600 (seiscentas) vagas para cada curso, inicialmente oferecidos em 14 (quatorze) núcleos, na modalidade de educação a distância.

Manifesto-me, também, no sentido de que sejam convalidados os estudos realizados e os certificados já expedidos até a data do credenciamento.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente